

Tratar os processos com decisão de suspensão nos termos do art. 366 do CPP.

Objetivo ▶ Redução da taxa de congestionamento líquida, dos processos paralisados e do acervo geral.

VOCÊ SABIA?

Arquivar provisoriamente os processos com decisão de suspensão nos termos do art. 366 do CPP reduz a taxa de congestionamento líquida, os processos paralisados e o acervo geral.

1 Verificar a existência de processos com decisão de suspensão, pelo art. 366 do CPP, não lançada no sistema ▶

- Relatório;
- Impressão;
- Processos;
- Processos por tipo de andamento;
- inserir o tipo de andamento: 1 (conclusão);
- tipo de ato 3 (decisão);
- Ato 3 (processo suspenso por réu revel citado por edital);
- verificar “último andamento”;
- destino “tela”;

2 Como proceder ▶

- Lançar o andamento de suspensão (42) nos processos que constam do relatório.

OBS: O cartório deve lançar o andamento de suspensão imediatamente após a decisão ser proferida. Nesse caso, o relatório acima detalhado não terá dados a imprimir.

- Em cumprimento ao disposto no Tema 438 do STF, extrair da calculadora do CNJ, disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/calculadoras/calculadora_prescricao_pretensoao_punitiva.html, a certidão com a data prevista para ocorrer a prescrição, com base na pena em abstrato
- Juntar a certidão aos processos físicos ou eletrônicos, colocando, ainda, lembrete no sistema com a data provável da prescrição.
- Arquivar provisoriamente, na forma do art. 258, XXIV, do Código de Normas.
- Para verificar os procedimentos de gestão do arquivo provisório, consulte o Diretivo nº13.

Não se esqueça de fixar um prazo para a execução das atividades.

